PROJETO DE LEI Nº 042/2018

DISPÕE SOBRE O A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PRONAF DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA PRONAF DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

Art. 2º. Este programa tem por objetivo o auxílio no transporte aos Agricultores Familiares, Associações e Cooperativas de Agricultores Familiares do Município de Santa Maria de Jetibá para:

§ 1º. Escoamento de seus insumos e produção agrícola.

§ 2º. Participação em cursos, palestras, capacitações e visitas técnicas.

Art. 3º. Nos casos de transporte para escoamento de seus insumos e produção agrícola previsto no §1º do artigo anterior, os agricultores familiares, Associações e Cooperativas de Agricultores Familiares de Santa Maria de Jetibá/ES, recolherão por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a quantia de R$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado, cujo valor será revertido aos cofres públicos do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, sendo que o custo remanescente do transporte será suportado pelo Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

Art. 4º. A solicitação do transporte mencionado no artigo anterior será realizado da seguinte forma:

§ 1º. O transporte será requerido pelo agricultor familiar por meio de Protocolo a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, acompanhado de documentos do agricultor requerente, quais sejam: cópia do CPF, cópia do documento de identidade (Carteira de Identidade ou CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social), cópia do comprovante de residência neste Município, cópia do Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) e cópia de Nota do Bloco de Nota Fiscal de Produtor.

§ 2º. Em se tratando de Associações e Cooperativas de Agricultores Familiares, o transporte será requerido pelo seu representante legal por meio de Protocolo a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, acompanhado de documentos da aludida entidade requerente, quais sejam: cópia do CNPJ, cópia da Ata e Estatuto de Constituição, cópia do comprovante de que a entidade está sedida neste Município, cópia do Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do Associado a ser beneficiado.

§ 3º. O agricultor familiar, as Associações e Cooperativas de Agricultores Familiares deverão informar, no ato de Protocolo, a data e horário do serviço de transporte solicitado, a distância a ser percorrida pelo veículo e a carga que será transportada (com respectiva quantidade e peso aproximadamente).

Art. 5º. Após a realização do Protocolo, o processo será encaminhado à Secretaria de Agropecuária para aprovação.

§ 1º. Caso seja aprovado o pedido de transporte, a Secretaria de Agropecuária agendará a data e horário de realização do serviço de transporte.

Art. 6º. Realizado o serviço de transporte, será gerado o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome do agricultor familiar, Associação ou Cooperativa de Agricultores Familiares requerentes, com o respectivo valor a ser recolhido, conforme disposto no art. 3º.

Art. 7º. No caso previsto no § 2º do artigo 2º, compete à Secretaria de Agropecuária, com a ciência do Chefe do Executivo Municipal, a escolha tanto dos cursos, palestras, capacitações e visitas técnicas de seu interesse, como dos agricultores familiares que participarão desses eventos, conforme critérios de oportunidade e conveniência à esta Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Caso o Agricultor Familiar, as Associações e Cooperativas de Agricultores Familiares não efetuem o devido recolhimento dentro do prazo legal do valor estabelecido no art. 3º, os mesmos se submeterão aos procedimentos previstos na Lei Complementar nº 1.876/2016.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Julho de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá - ES, 16 de Julho de 2018.

MENSAGEM Nº 042/2018

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 042/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA PRONAF DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **ADILSON ESPÍNDULA**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Município de Santa Maria de Jetibá possui uma população predominantemente residente em zona rural, gerando, via de consequência, uma grande quantidade de produtores rurais.

A economia de Santa Maria de Jetibá está baseada, essencialmente, na produção de hortifrutigranjeiros, tendo como como principal atividade, a produção de ovos.

Não obstante, é de extrema necessidade a formulação de alternativas para escoamento de toda essa produção, promovendo o auxílio à agricultura familiar com políticas públicas de apoio aos agricultores familiares, associações e cooperativas de agricultores familiares.

Atrelado a isso, salienta-se que a qualificação dos agricultores familiares também contribuirá substancialmente para o desenvolvimento econômico, social e até ambiental dos mesmos, vez que a participação em eventos (cursos, palestras, capacitações e visitas técnicas), voltados à questões agrícolas são essenciais para amadurecimento e contato com experiências inovadoras.

Esta Administração Pública Municipal vislumbra no apoio à agricultura familiar, uma forma de impulsionar o desenvolvimento da economia local e fortalecer as respectivas cadeias produtivas.

Solicitamos seja este Projeto de Lei impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1°, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 7361/2017